



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 969/2020
DE 14 DE JULHO DE 2020

Altera dispositivos da Portaria Conjunta nº 584/2020 – Procuradoria Geral de Justiça e Corregedoria Geral do Ministério Público, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e a CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 35, inciso I, “e”, e 38, inciso V, da Lei Complementar Estadual n. 02, de 12 de novembro de 1990;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde, em 11 de março, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, com a prospecção de aumento do número de casos, inclusive com risco à vida;

Considerando a expedição da Portaria Conjunta nº 584/2020, de 18 de março de 2020, que manteve o Gabinete de Acompanhamento de Crise no âmbito do Ministério Público de Sergipe, criado através da Portaria Conjunta n. 565/2020 de 16 de março de 2020, e deu outras providências sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus, e ainda as alterações introduzidas pela Portaria Conjunta n. 926/2020 de 22 de junho de 2020, todas do Ministério Público de Sergipe;

Considerando a expedição das Portarias do TJSE nº 12/2020, 13/2020, 19/2020, 31/2020 GP1, 39/2020 GP1, 46/2020 GP1 e 53/2020 GP1, que dispõem sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus, diante da classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Considerando a expedição da recente Portaria normativa nº 61/2020, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, a qual prorroga para o dia 02 de agosto de 2020 o prazo de vigência previsto no artigo 1º da Portaria Conjunta nº 13/2020 GP1, alterada pelas Portarias Conjuntas nºs 16/2020 GP1, 19/2020 GP1, 31/2020 GP1, 39/2020 GP1, 46/2020 GP1, 53/2020 GP1 e 55/2020 GP1 e dispõe sobre o retorno gradual das atividades presenciais a partir do dia 03 de agosto de 2020, nos termos do Protocolo de Retorno das atividades presenciais nas unidades do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, a ser instituído por meio de Portaria Conjunta a ser editada mediante deliberação do Gabinete de Crise.

Considerando o teor do Decreto Estadual n. 40.560/2020, posteriormente atualizado pelos Decretos de n. 40.567/2020, 40.576/2020, 40.587/2020, 40.588/2020 e os mais recentes n. 40.591, 40.592, 40.598, 40.600, 40.605, 40.613, 40.615, 40.616, 40.620, 40.629, todos de 2020, que disciplinam as medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Estado de Sergipe.

Considerando a edição da Resolução nº 214, de 15 de junho de 2020 do CNMP que estabelece, no âmbito do Ministério Público Brasileiro, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19.

Considerando a necessidade do Ministério Público de Sergipe de compatibilizar os seus regramentos ao disposto nos atos mais recentes que disciplinam as medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Estado de Sergipe.

RESOLVEM:

Art. 1º. Os artigos 2º, *caput*, 3º, *caput*, 6º, *caput* e 11, *caput*, da Portaria Conjunta nº 584/2020 alterados pela Portaria Conjunta n. 926/2020, de 22 de junho de 2020 – Procuradoria Geral de Justiça e Corregedoria Geral do Ministério Público – passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam suspensas as audiências dos procedimentos extrajudiciais até o dia 02 de agosto de 2020, quando será novamente reavaliado o período de suspensão, salvo a possibilidade de se realizar o ato por videoconferência na forma regulamentada por ato próprio do Ministério Público do Estado de Sergipe e para os atos que visem a adoção de medidas urgentes para regularização dos serviços públicos e de utilidade pública, notadamente na área de saúde, educação, consumidor e segurança pública.

(...)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 3º Fica suspenso o atendimento presencial pelos Procuradores e Promotores de Justiça que atuam nos fóruns, no Edifício-sede e nas subsedes do Ministério Público do Estado de Sergipe, até o dia 02 de agosto de 2020.

(...)

Art. 6º Fica autorizado, excepcionalmente, até o dia 02 de agosto de 2020, respeitado o horário de expediente ordinário, o regime diferenciado de trabalho remoto de forma integral (home office) para os membros, servidores e estagiários do Ministério Público do Estado de Sergipe, inclusive da Escola Superior do Ministério Público, ressalvados casos urgentes ou excepcionais, cuja presença do membro ou servidor do Ministério Público seja necessária.

(...)

Art. 11. As medidas contidas nesta Portaria, podem ser suspensas a qualquer momento, caso haja regressão da situação atualmente constatada ou serão revistas no dia 02 de agosto do ano em curso, pela Procuradoria Geral de Justiça e pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, no sentido de suas manutenções, alterações ou suspensão.”

Art. 2º. O retorno gradual das atividades presenciais, salvo disposição em contrário, dar-se-á a partir do dia 03 de agosto de 2020, a ser instituído por meio de atos que regulamentarão a retomada dos serviços e os critérios para o acesso gradual do público externo aos edifícios do Ministério Público, em decorrência da pandemia da Covid-19 (Novocoronavírus), nos termos da Resolução nº 012/2020 – CPJ que definiu o Protocolo Operacional Padrão para Retorno as Atividades Presenciais do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 3º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se, no que couber, as disposições das Portarias nº 565/2020 e 584/2020, ficando autorizado republicar a Portaria Conjunta nº 584/2020, consolidada com todas as alterações promovidas por este Ato.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

EDUARDO BARRETO
DAVILA

FONTES:23551143587

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Procurador-Geral de Justiça

Assinado de forma digital por EDUARDO BARRETO
DAVILA FONTES:23551143587
DN: c=BR, o=(CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR PORTALCERTI, cn=EDUARDO BARRETO DAVILA FONTES:23551143587
Dados: 2020.07.14 17:53:16 -03'00'

MARIA CONCEICAO DE FIGUEIREDO ROLEMBERG MENDONCA:13873873591 Assinado de forma digital por MARIA CONCEICAO DE FIGUEIREDO ROLEMBERG MENDONCA:13873873591
Dados: 2020.07.14 17:53:16 -03'00'

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Corregedora-Geral do Ministério Público